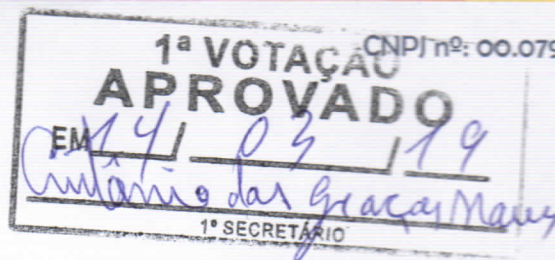


**PROJETO DE LEI Nº 068/2019**

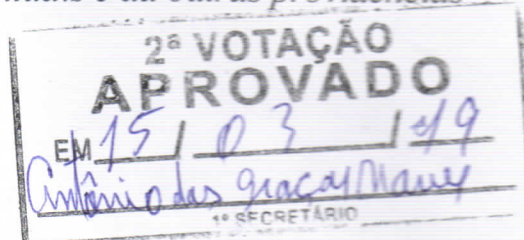
RECEBIDO

C. Dourada (GO) 04/02/2019

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

*Gleicimone*

*“Autoriza o Poder Público Executivo Municipal a realizar a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) no Exercício 2019 e autoriza Campanha de Premiação para contribuintes pontuais e dá outras providências”*



A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2019, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Número de Parcelas	Data de vencimento	Desconto
Parcela Única (à vista)	30/05/2019	10% (caso não tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
02 (duas) Parcelas	1ª em 15/05/2019 2ª em 17/06/2019	Sem desconto

**§1º** - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

*net 19*



**§2º** - Em caso de atraso no pagamento do IPTU nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a instituir a campanha “IPTU Premiado 2019”, fica ainda autorizado a adquirir brindes através do Departamento de Compras do Município até a ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para sorteio aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito em parcela única até a data de 31 de maio de 2018, e que, não tendo nenhum débito pendente com a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – Os critérios de realização e participação dos sorteios dos brindes serão detidos e regulamentados pelo Poder Público Executivo Municipal por decreto, que será publicado na primeira quinzena de maio de 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 18 de janeiro de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
Cachoeira Dourada-GO